



PROJETO DE LEI N° 2.684, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a denominação da  
Gratificação por  
Encargo em Gabinete.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Gratificação por Encargo em Gabinete, criada pelo Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976, alterada pela Lei n° 35, de 13 de julho de 1989, passa a denominar-se Gratificação de Apoio Administrativo, e será concedida, exclusivamente, a servidores efetivos, nos seguintes casos:

I - pelo exercício no Gabinete do Governador ou do Vice-Governador ou em órgãos hierarquicamente subordinados a ele;

II - pelo exercício nos Gabinetes de Secretários de Estado, do Procurador-Geral ou de dirigentes de autarquias ou fundações ou em órgãos hierarquicamente subordinados e eles, para o desempenho de funções indicadas nos respectivos regimentos internos, relacionadas com as atividades de apoio administrativo ao gabinete.

Art. 2° Ficam mantidos os valores e requisitos constantes do Anexo III da Lei n° 35, de 13 de julho de 1989.

Art. 3° A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos, para qualquer efeito, e será paga com base na frequência do servidor, ressalvados os afastamentos permitidos em lei.

Art. 4° A aplicação das disposições constantes na Lei n° 1.139, de 10 de julho de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

1999, na Lei n° 1.569, de 15 de julho de 1999, e no art. 21 da Lei n° 2.415, de 06 de julho de 1999, aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, se dará nas formas e condições a serem determinadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificada a percepção da Gratificação por Encargo em Gabinete a servidores que, até a data da publicação desta Lei, estejam lotados em órgãos hierarquicamente subordinados aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, do Procurador-Geral e de dirigentes de autarquias e fundações.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.